



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 04/80

Do: Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ceará,

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem e de
mais Vereadores.

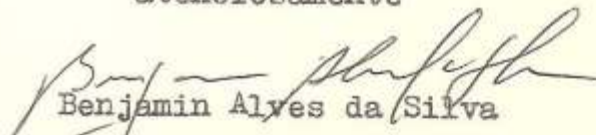
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar a Vv.Excias. para a devida apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei nº /80, o qual trata da abertura de um crédito especial adicional ao orçamento vigente no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas com a ' ' construção do Terminal Rodoviário, nesta cidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Excia e ilust' tres pares, protesto de alta estima e verdadeira consideração.

atenciosamente


Benjamin Alves da Silva
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/80

-Autoriza o Chefe do Poder Executivo'
a abrir ao Orçamento vigente, o cré-
dito especial para o fim que indica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao Orçamento vigente, o crédito especial no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com a construção do Terminal Rodoviário, criando-se a seguinte programação de Governo.

- 07- Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais
- 16- Transporte
- 88- Transporte Rodoviário
- 532- Terminais Rodoviários
- 1.14- Construção do Terminal Rodoviário
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 4.000.000,00

Art. 2º)- Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto originam-se do excesso de arrecadação previsto no exercício, obedecendo a tendência, em consonância com o que dispõe o Art. 43 § 1º, Ítem II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará, em 08 de abril de 1.980.


Benjamin Alves da Silva
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº343, de 12 de Abril de 1.980.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente, o crédito especial para fim que indica.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, o crédito especial no valor de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com a construção do Terminal Rodoviário, oriundo-se a seguinte programação de Governo.

07 - Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais

16 - Transporte

88 - Transporte Rodoviário

532 - Terminais Rodoviários

1.1.4 - Construção do Terminal Rodoviário

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$4.000.000,00

Art. 2º -Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto originam-se do excesso de arrecadação previsto no exercício, obedecendo a tendência, em consonância com o que dispõe o Art.43§ 1º.ítemII, da Lei Nº4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, em
12 de Abril de 1.980.

Jacob Carneiro de França Neto
Jacob Carneiro de França Neto

Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamin Alves da Silva
Benjamin Alves da Silva
Prefeito Municipal.